



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1163/2019

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Processo nº 5009724-77.2019.4.02.5110,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de hérnia abdominal.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com documentos da Secretaria Municipal de São João de Meriti (Evento 1, OUT2, Página 6), emitido em 18 de agosto de 2019, pela médica , a Autora encontra-se em estado grave necessitando de cirurgia para **hérnia abdominal**, com urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com consequente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal¹. **Hérnia incisional** ou ventral é a protusão do conteúdo abdominal através de um ponto fraco da parede constituído pela cicatriz de intervenção cirúrgica anterior. A eventração é mais frequente em incisões verticais, na linha mediana em sua porção infraumbilical e após operações ginecológicas e obstétricas².

DO PLEITO

1. A **hernioplastia** ou **herniorrafia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas³.

III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que se o conteúdo herniário for muito volumoso e/ou possuir um anel herniário estreito, a **hérnia abdominal pode se tornar irreduzível**, cursando com desconforto e **dor abdominal**, podendo ainda determinar quadros mais graves de **sub-oclusão intestinal** ou **oclusão intestinal** e **encarceramento com ou sem estrangulamento da alça herniada**. O **tratamento eficaz da hérnia** é realizado, em geral, somente com o **procedimento**

¹ JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

² RAMOS, F.Z. et al. Perfil epidemiológico de pacientes com hérnia incisional. ABCD Arq Bras Cir Dig, v. 20, nº 4, p. 230-233, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abcd/v20n4/a03v20n4.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

³ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 19 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cirúrgico. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e a hérnia pode se tornar encarcerada (irredutível) e/ou estrangulada (com sofrimento vascular), exigindo cirurgias de urgência e emergência, respectivamente⁴.

2. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de hérnia abdominal está indicada** ao tratamento do quadro clínico que acomete a Autora - hérnia abdominal em estado grave (Evento 1, OUT2, Página 6). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: hernioplastia incisional, sob o código de procedimento: 04.07.04.008-0.

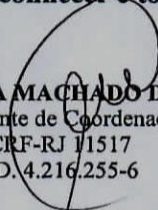
3. Para que a Autora tenha acesso à cirurgia no âmbito do SUS, sugere-se que a mesma se dirija à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de encaminhamento médico para o atendimento prescrito, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-la.

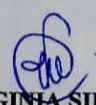
4. Acrescenta-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas instituições estão cadastradas para Tipo leitos - Cirúrgico - Cirurgia Geral (ANEXO I)⁵.

5. Cabe esclarecer que em documento (Evento 1, OUT2, Página 6) é mencionado que a Autora encontra-se em estado grave, necessitando da cirurgia com urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. O que é uma hérnia da parede abdominal? Disponível em: <<https://sbhernia.org.br/hernia/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Gerenciamento de leitos- Cirurgia geral. Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=03&VTipo_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>>. Acesso em: 19 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Indicadores - Leitos
Estado: Rio de Janeiro / Município – Rio de Janeiro
Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL

CNES	Estabelecimentos	Existentes	SUS
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	9	1
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	65	65
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	18	4
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	10	2
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	19	19
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	37	37
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	37	36
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	8	8
2269880	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	34	34
2269988	MS HSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	40	40
2295393	SCMRJ HOSPITAL DA GAMBOA	1	1
2270617	SES HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	2	2
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	29	29
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	55	55
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	38	38
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	25	25
7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	9	9
2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES AP 33	12	12
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	28	28
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	46	46
6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	30	30
2273349	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA AP 40	1	1
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52	10	10
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	20	20
2280183	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR AP 10	30	30
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	33	33
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33	33
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26	26